

## **LEI Nº 179**

**Limita a área urbana e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tem como ponto inicial e final a Rua 18, no lote 9 da quadra 36, pela referida rua até encontrar a Rua nº 7, por este até encontrar a rua nº 9, lote 8 da quadra 33, por este até encontrar a rua nº 12, lote 5 da quadra 45, pó este até encontrar a Rua 11, lote 16 da quadra 45, por este até encontrar a Rua nº 10, quadra 55, por esta até encontrar a rua nº 21, anexando também as quadra 22 e 21 lado esquerdo, por esta até encontrar a Rua nº 4, por esta até encontrar a Rua nº 25, lote 10 da quadra 23, por esta até encontrar a Avenida Dambros e Piva, por está até encontrar a Rua nº 1, anexando também as quadras 7A, 5<sup>A</sup>, 3<sup>A</sup>, 1<sup>A</sup>, 2<sup>A</sup>, 4<sup>A</sup>, 6<sup>A</sup>, lado esquerdo vindo do Município de Francisco Beltrão, por esta até encontrar a Rua nº 8 lote 7 da quadra 44 , por esta até encontrar uma Rua sem denominação compreendida entre asa quadra 54, 56 e 58, por esta até encontrar a Rua 14 lote 9 da quadra 58, por esta até encontrar a Rua nº 3, lote 7 da quadra 50 e finalmente, por esta até encontrar a Rua nº 18 lote nº 9 da quadra 36, ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a limitar a área de expansão urbana por Decreto, bem como estabelecer limites urbanos, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos catorze dias do mês de março de 1.977.

---

**Herbert Anton Schiffli**  
**Prefeito Municipal**